

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ: 01.587.762/0001-07

GABINETE VEREADOR PAULO SOARES

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2015

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.453 DE 15 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da lei nº 2.453, de 15 de junho de 2011 (Lei de Criação do Conselho Municipal da Juventude) passam a vigorar com a seguinte redação:

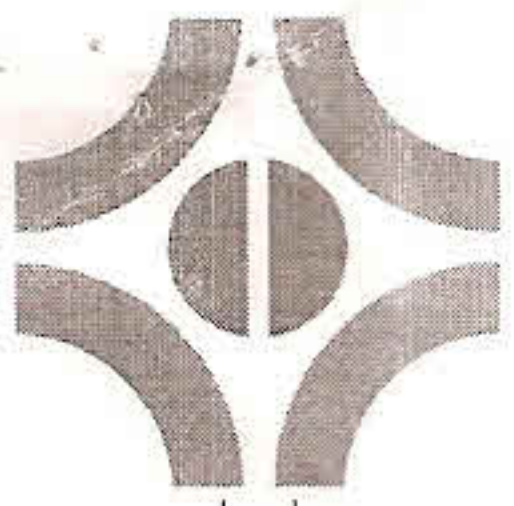
“Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 (dezesseis) membros, conforme segue:

I - Oito representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Cultura
- f) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho
- g) Um representante da Assessoria da Juventude; e
- h) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Oito representantes da sociedade civil, sendo:

- a) Um representante de Entidade Estudantil secundarista municipal;
- b) Três representantes do Segmento Religioso;
- c) Um representante dos Partidos Políticos que tenha segmento jovem organizado;
- d) Um representante de grupo cultural juvenil; e
- e) Dois representantes de entidades que trabalhem com a juventude;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ: 01.587.762/0001-07

GABINETE VEREADOR PAULO SOARES

§ 1º Os membros do Conselho de Juventude, do inciso II, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

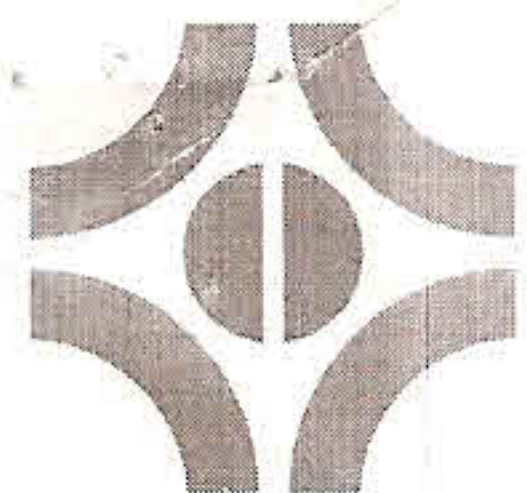
- a) Residir no Município de Cambé; e
- b) Não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cambé, 22 de junho de 2015

Paulo Soares Nora

Presidente



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
CNPJ: 01.587.762/0001-07
GABINETE VEREADOR PAULO SOARES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a proposta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.453, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude.

A Constituição Brasileira de 1988 consagra o princípio da participação social como forma de afirmação da democracia, desta forma promovendo um aumento significativo de instâncias e canais de participação em todos os âmbitos de administração.

A presente proposição tem como base a manutenção de políticas públicas voltadas a população jovem, visando a composição paritária entre administração municipal e sociedade civil.

A representação do Poder Público contempla, as seguintes Secretarias Municipais: Educação, Saúde, Ação Social, Esportes Cultura e Trabalho, além da Assessoria da Juventude e Representante do Legislativo Municipal.

Já a parcela da sociedade civil, será representada por Entidade Estudantil secundarista Municipal, Segmentos Religiosos, Partidos Políticos com segmento jovem organizado, Grupo Cultural e Entidades que desenvolvam trabalhos com a Juventude.

Assim sendo venho solicitar a colaboração dos Nobres Vereadores para que possamos aprovar a referida matéria, tendo a consciência de que esta Casa Legislativa está cumprindo com suas atribuições.

Desde já agradeço e expresso a minha mais alta estima e consideração por Vossas Excelências.

Paulo Soares Nora

Presidente